



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC- 031.981/2016-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva (débito solidário), organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros Ltda.-EPP	31/10/2002	338/2002-TCU-Plenário (Condenatório) 1266/2016-TCU-Plenário (Erro material)
Maurício Hasenclever Borges	29/12/2007	338/2002-TCU-Plenário (Condenatório) 449/2002-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 229/2003-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2525/2007-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 1266/2016-TCU-Plenário (Erro material)

3. Cumpre-nos esclarecer o seguinte:

3.1. Em 13/12/2002, o Relator do **Mandado de Segurança nº 24.379-1/DF**, Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender, em relação aos impetrantes Renato Grossi Serra, Lúcia Maria Lazarevitch e Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda- EPP, todos os efeitos do Acórdão 338/2002-TCU- Plenário, proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Especial TC nº 015.333/1997-3 (peça 82, pág. 11).

3.2. Consoante despacho do Ministro Relator Guilherme Palmeira, datado de 12/5/2008, foi autorizado o sobrestamento dos autos até a apreciação do mérito do MS 24.379 pelo STF (peça 82, pág. 51).

3.3. Na Sessão de 7 de abril de 2015, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal-STF denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida (mandado de Segurança 24.379), peça 85.

3.4. O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em despacho datado de 9/12/2015, determinou levantar o sobrestamento dos aludidos autos, e dar prosseguimento a autuação dos respectivos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário (peça 90).

SeinfraRodovia, em 30 de janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
Oscar César de Jesus Rocha  
Secretário- Substituto